



PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ

CNPJ Nº 10.294.254/0001-13

LEI Nº 792/2001.

EMENTA: Dispões sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OROBÓ, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei regulamenta o deslocamento de Vereadores e servidores desta Câmara Municipal de Orobó para outros Municípios bem como para outros Estados.

Art. 2º - O deslocamento de Vereadores e servidores desta Câmara Municipal, com recursos provenientes dos cofres públicos, dar-se-á, exclusivamente para tratar dos interesses da Câmara.

Art. 3º - Os valores necessários para custear as despesas com deslocamento e hospedagem, quando necessário, serão solicitados ao Presidente desta Casa Legislativa, devendo o formulário de solicitação conter a fundamentação detalhada do motivo do deslocamento.

Art. 4º - Após o retorno do deslocamento, o servidor ou vereador deverá apresentar a prestação de contas, em formulário próprio, no período de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de ter o referido valor descontado de sua remuneração mensal.

Art. 5º - Os pedidos de deslocamento deverão enquadrar-se nas seguintes modalidades:

I – PARCIAL – quando o pedido de deslocamento exigir apenas a realização de uma refeição fora do Município.

II – COMPLETA – quando o deslocamento exigir apenas as duas refeições fora do Município.

III – PARA OUTRO ESTADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com deslocamento para outro Estado incluem hospedagem completa, ficando o valor referente à passagem a ser empenhado de acordo com o local.

Art. 6º - Os valores para custear as despesas previstas no artigo anterior serão os constantes do Anexo I e Anexo II desta Lei.

Art. 7º - Nos casos de urgências, onde o deslocamento não possa ser procedido da solicitação e do empenho, deverá o servidor ou vereador, comprovar todas as despesas realizadas para ressarcimento, ficando os valores limitados aos contidos nos Anexos I e II da presente Lei.

Av. Gov. Estácio Coimbra, 19 – Centro – Orobó – PE ☎ Fone (81) 3656-1156 - ☎ Fax (81) 3656-1146
E-Mail: govorobó@piernet.com.br



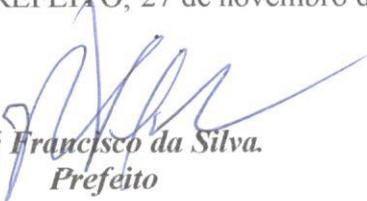
PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ

CNPJ Nº 10.294.254/0001-13

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiro a primeiro de Setembro.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de novembro de 2001


José Francisco da Silva.
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ

CNPJ Nº 10.294.254/0001-13

ANEXO I

DESLOCAMENTO DE VEREADORES

<i>PARCIAL</i>	- R\$ 70,00
<i>COMPLETA</i>	- R\$ 150,00
<i>PARA OUTRO ESTADO</i>	- R\$ 270,00

ANEXO II

DESOLAMENTO DE SERVIDOES

<i>PARCIAL</i>	- R\$ 30,00
<i>COMPLETA</i>	- R\$ 50,00
<i>PARA OUTRO ESTADO</i>	-R\$ 130,00

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de novembro de 2001.


José Francisco da Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ

CNPJ Nº 10.294.254/0001-13

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

NOME DO SERVIDOR OU VEREADOR _____

CARGO: _____

LOCAL DO DESLOCAMENTO: _____

TIPO DE DIÁRIA: _____

MOTIVO DO DESLOCAMENTO: _____

TOTAL DE DIÁRIAS _____

Orobó, ____ de _____ de 200 ____.

Assinatura do servidor ou vereador

Visto do Presidente. Nesta data autorizo o pedido acima.

Presidente

Orobó, ____ de _____ de 200 ____.

Visto do tesoureiro

Número do empenho: _____

Data de empenho: _____

Valor do empenho: _____